

COMISSÃO DE JUVENTUDE

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 233/2013. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA DETECTAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDAH – NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Juventude** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de lei ordinária nº. 233/2013**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, tendo sido designado como relator o Vereador Romerinho Jatobá.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, com o auxílio dos professores, coordenadores e diretores da Rede Pública Municipal de Ensino, para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do Transtorno do Déficit de atenção – TDAH.

O Autor do projeto utiliza como justificativa para seu pleito o grande problema vivenciado pelos alguns alunos da Rede de escolas públicas municipais que possuem o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), pois conforme é cediço

COMISSÃO DE JUVENTUDE

por todos, o transtorno em tela, dificulta bastante a concentração e aprendizagem dos alunos portadores, sendo assim, faz-se necessário um acompanhamento e auxílio a estes alunos, através de uma ação conjunta envolvendo os professores, coordenadores, diretores e profissionais de saúde.

Pois bem.

Conforme análise abaixo se entende pela aprovação do projeto de lei nº 233/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do transtorno do déficit de atenção – TDAH – na rede pública municipal de ensino e da outras providências.

ANÁLISE

É de conhecimento geral de nossa população o grave problema enfrentado pelos alunos da Rede de Escolas Públicas Municipais, pois alguns deles apresentam o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), prejudicando bastante a concentração dessas pessoas nas salas de aula, fazendo com que eles tenham dificuldade em aprender os conhecimentos que lhes são passados pelos professores.

Diante da problemática acima, se faz necessário à criação de uma ação em conjunto envolvendo os professores, coordenadores, diretores e profissionais de saúde para auxiliar esses alunos, no intuito de garantir uma regular formação social e intelectual desses futuros cidadãos.

O projeto de lei em tela é de grande importância para nossa juventude, pois visa ajudar os jovens alunos das escolas pertencentes à rede pública municipal, que tenham o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), fazendo com que eles recebam uma atenção especial e um devido acompanhamento nessas escolas combatendo o transtorno em questão.

Vale frisar, que o PLO, tem amparo legal no art. 6º da CF/88, no art. 58 da Lei nº 9.394/96, art. 7º, II, art. 22, I, art.131, art 132, art. 133, art. 141, art. 146, todos da LOM.

COMISSÃO DE JUVENTUDE

A iniciativa do Projeto de Lei de nº 233/2013 é uma grande ação para nosso povo, pois visa disciplinar os procedimentos a serem adotados para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do transtorno do déficit de atenção – TDAH – na rede pública municipal de ensino e das outras providências, fazendo com que esses alunos tenham um devido acompanhamento para o combate do TDAH nas escolas da rede escolas municipal.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Juventude, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2013**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de outubro de 2013.

COMISSÃO DE JUVENTUDE

Isabella de Roldão

PRESIDENTE

DAVI MUNIZ

VICE-PRESIDENTE

ROMERINHO JATOBÁ

MEMBRO EFETIVO (RELATOR)